

Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT/MC Nº 261, de 30.12.94

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, e nas alíneas "r" e "s" do ar. 29 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, para o produto TELEFONE CELULAR, operando exclusivamente em tecnologia analógica AMPS e industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB:

I - montagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível de componentes;
III - integração da(s) placa(s) de circuito impresso montada(s) e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final;
IV - ajustes e testes de funcionamento, ensaios e medições;
V - gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo e a qualidade do produto final, ressalvado o disposto no **art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**.

§ 1º Ficam dispensadas da montagem descrita no inciso I as placas de circuito impresso com componentes SMD ("Surface Mounted Device") e mista (SMD mais Convencional), até 31 de dezembro de 1995.

§ 2º Deverão ser montados no País, a partir de 01 de julho de 1995, o conversor e o carregador de bateria.

Art. 3º As empresas produtoras deverão apresentar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA o plano de Assistência Técnica entre as empresas cedente e cessionária, de modo a assegurar a transmissão dos conhecimentos necessários à plena operação industrial na fabricação desses produtos.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, será admitida a utilização de peças e subconjuntos manufaturados por terceiros no País.

Parágrafo Único. As peças e os subconjuntos referidos no "caput" deste artigo deverão atender ao Processo Produtivo Básico - PPB definido nesta Portaria.

Art. 5º Os produtos industrializados com a dispensa de que trata o § 1º do art. 1º deverão ser internados até 31 de março de 1996.

Art. 6º Não descaracteriza o atendimento ao Processo Produtivo Básico definido nesta Portaria, a importação de quaisquer módulos e

subconjuntos montados, cujos Pedidos de Guias de Importação tenham sido protocolizados na SUFRAMA até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÚZIO ALVES
ÉLCIO ALVARES
JOSÉ ISRAEL VARGAS
DJALMA BASTOS DE MORAIS

Publicada no D.O.U. de 04.01.95, Seção I, pág. 258.